

**ILMO. SENHOR DIRETOR DE AUTORREGULAÇÃO DA BM&FBOVESPA
SUPERVISÃO DE MERCADOS**

Ref.: Processo Administrativo nº 20/2015

DOHNER AGENTES AUTÔNOMOS DE INVESTIMENTO LTDA., já qualificada nos autos do Processo Administrativo nº 20/2015, vem, com fundamento no art. 36, § 2º do Regulamento Processual da BSM, apresentar proposta de termo de compromisso, nos termos a seguir expostos:

1. A despeito da absoluta convicção quanto à inexistência de qualquer ação ou omissão sua que represente violação à regulamentação dessa entidade, a Requerente tem o interesse no encerramento deste processo administrativo, razão pela qual apresenta esta proposta de termo de compromisso.
2. Ressalva a Requerente que a apresentação deste termo de compromisso não importa em confissão quanto à matéria de fato, nem em reconhecimento da ilicitude da sua conduta.
3. Assim, a Requerente — sem que esta proposta ou eventual pagamento represente o reconhecimento de culpa quanto a possíveis irregularidades — propõe, para a extinção do Processo Administrativo em epígrafe, o pagamento da quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), visando a indenizar um dano difuso ao mercado, eventualmente identificado.
4. Ademais, a Requerente comunica, em atenção ao §1º, inciso I do Artigo 36 do Regulamento Processual da BSM que já cessou a prática

Fls. 228
20/15
SSM - SJUR

considerada infringente ao art.13 incisos VI e VII da Instrução CVM nº 461/2007, tendo promovido o imediato desligamento de Victor Antônio Franco da sociedade de agentes autônomos, tão logo intimada da instauração do processo em referência.

5. Assim, pede-se após a submissão desta proposta ao Pleno do Conselho de Supervisão da BSM, nos termos do §3º do Artigo 36 do Regulamento Processual da BSM, seja aceita esta proposta de celebração de Termo de Compromisso, com o arquivamento do processo, após a comprovação do respectivo pagamento.

Nestes Termos.
Pede Deferimento.
Rio de Janeiro, 27 de junho de 2016.



Ademar Vidal Neto

OAB/RJ nº 133.794